Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9371/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5481/2018
PROTOCOLO	: 1905289
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARIA HELENA GUEDES DA SILVA**,** nascida em 20/02/1965, matrícula n. 64335021, ocupante do cargo efetivo de professora, 152/E/II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, e III, e IV, parágrafo único, da Lei n. 3.150/2005, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a MARIA HELENA GUEDES DA SILVA**,** nascida em 20/02/1965, matrícula n. 64335021, ocupante do cargo efetivo de professora, 152/E/II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P"AGEPREV n. 647/2018, publicada no DO/MS n. 9.641.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência d e Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP